



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

### Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR N° 176, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar  
Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa OFICINA PARA  
TRATORES J. M. LTDA EPP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal  
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina  
autorizado a outorgar à empresa Oficina Para Tratores J. M. Ltda EPP inscrita no  
CNPJ sob o nº. 08.310.958/0001-90, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos  
dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser  
revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos  
estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o lote 10 da  
quadra nº. 04 (quatro) do loteamento Comercial e Industrial "Valentim Gatti",  
conforme Matrícula nº. 21475 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de  
Adamantina.

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se  
a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do  
instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único:** Do instrumento de Concessão de Direito Real  
de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os  
encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e  
as condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica  
autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na  
preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - A concessionária fica obrigada a iniciar a  
construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

### Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 5º** - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 6º** - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade oficina mecânica para tratores e implementos agrícolas e comércio de peças para máquinas e tratores agrícolas.

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 8º** - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**ARTIGO 9º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 12 de setembro de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**

Prefeito